



O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

INDICE DE CLAUSULAS ORDEM CRESCENTE

- Cláusula 1ª: Reajuste Salarial
- Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base
- Cláusula 3ª: Compensações
- Cláusula 4ª: Antecipações Salariais
- Cláusula 5ª: Piso Salarial
- Cláusula 6ª: Horas Extras
- Cláusula 7ª: Banco de Horas
- Cláusula 8ª: Pagamento de salários e PIS/PASEP
- Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento
- Cláusula 10ª: Controle de Ponto
- Cláusula 11ª: Garantias ao Empregado Estudante
- Cláusula 12ª: Garantias Salariais na Admissão
- Cláusula 13ª: Garantia de Igual Salário/Remuneração e Benefícios
- Cláusula 14ª: Substituição Eventual
- Cláusula 15ª: Abono de Faltas
- Cláusula 16ª: Jornada de Trabalho/Atribuições
- Cláusula 17ª: Adicional Noturno
- Cláusula 18ª: Limitações de Pessoas Atendidas/Área e Atuação
- Cláusula 19ª: Atestados
- Cláusula 20ª: Ausências Abonadas
- Cláusula 21ª: Estabilidade na Licença Médica
- Cláusula 22ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria
- Cláusula 23ª: Estabilidade aos Cipeiros
- Cláusula 24ª: Estabilidade Dirigente Sindical
- Cláusula 25ª: Estabilidade ao Membro do Conselho Gestor
- Cláusula 26ª: Estabilidade à Gestante
- Cláusula 27ª: Licença Adoção
- Cláusula 28ª: Licença Paternidade
- Cláusula 29ª: Comunicação de Acidente de Trabalho
- Cláusula 30ª: Auxílio Creche
- Cláusula 31ª: Aviso Prévio



- Cláusula 32ª: Indenização Adicional – Dispensa Trinta Dias Antes da Data Base
- Cláusula 33ª: Carta de Apresentação
- Cláusula 34ª: Atestado de Afastamento e Salário
- Cláusula 35ª: Auxílio Funeral
- Cláusula 36ª: Uniformes
- Cláusula 37ª: Fornecimento de Equipamento de Proteção
- Cláusula 38ª: Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho
- Cláusula 39ª: Férias
- Cláusula 40ª: Obrigatoriedade do Registro na CTPS
- Cláusula 41ª: Exames Médicos
- Cláusula 42ª: Quadro de Avisos
- Cláusula 43ª: Sindicalização/Divulgação
- Cláusula 44ª: Assistência Hospitalar
- Cláusula 45ª: Prevenção do Câncer de Mama
- Cláusula 46ª: Prevenção do Câncer de Próstata
- Cláusula 47ª: Mensalidades Sindicais
- Cláusula 48ª: Contribuição Assistencial dos Empregados
- Cláusula 49ª: Multas
- Cláusula 50ª: Cesta Básica
- Cláusula 51ª: Vale Refeição
- Cláusula 52ª: Contra Ouvidoria
- Cláusula 53ª: Feriado Saúde
- Cláusula 54ª: Vale Transporte /Locomoção
- Cláusula 55ª: Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação
- Cláusula 56ª: Adicional de Insalubridade
- Cláusula 57ª: Apoio Psicológico e Psiquiátrico
- Cláusula 58ª: Assédio Moral
- Cláusula 59ª: Feriado da Categoria
- Cláusula 60ª: Comissão Arbitral
- Cláusula 61ª: Dispensa Emendas
- Cláusula 62ª: Garantias à Gestantes
- Cláusula 63ª: Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial
- Cláusula 64ª: Juízo Competente
- Cláusula 65ª: Garantias Gerais
- Cláusula 66ª: Extratos de FTGS
- Cláusula 67ª: Comunicação de Dispensa
- Cláusula 68ª: Homologações
- Cláusula 69ª: Normas Constitucionais
- Cláusula 70ª: Alterações do Contrato de Trabalho
- Cláusula 71ª: Portadores de Deficiência e Readaptado
- Cláusula 72ª: Comissão Bipartite
- Cláusula 73ª: Mão de Obra Locada
- Cláusula 74ª: Diretores do Sindicato: Ausência do Trabalho
- Cláusula 75ª: Do Cumprimento das Portarias
- Cláusula 76ª: Categoria Abrangida



Cláusula 77ª: Delegados Sindicais

Cláusula 78ª: Excepcionalidades da Área de Atuação e Residência

Clausula 79ª: Cooperativismo Financeiro

Clausula 80ª - Ultratividade



I - Proposta - Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade Sindical Profissional, com sede própria na Av. Prestes Maia, nº 241, conjunto 4301, 43º andar, Vale Anhangabaú, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.168/0001-77.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DA MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal estabelecida na Rua Libero Badaró, nº 158 – 6 andar, cidade de São Paulo no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra-aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª: REAJUSTE SALARIAL

Serão reajustados os salários e benefícios a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de **15%, em parcela única**.

Parágrafo único: a eventual diferença salarial e dos benefícios acumulada deverá ser paga na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento da convenção, em parcela única.

CLÁUSULA 2ª: ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

CLÁUSULA 3ª: COMPENSAÇÕES

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, pela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª: ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.



CLÁUSULA 5ª: PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, o piso salarial da categoria corresponderá **R\$ 1.877,64** (hum mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para os profissionais de São Paulo Capital.

E corresponderá **R\$ 1.642,93** (hum mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) para os profissionais do interior. Os valores correspondem a toda categoria abrangida, exceto para o que segue no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de maio de 2021, o piso salarial dos Agentes Redutores de Danos atuantes no Município de São Paulo será de **R\$ 13,19** (treze reais e dezenove centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo segundo: A partir de 1º de maio de 2021, o piso salarial dos Acompanhantes Comunitários de Residência Terapêutica contratados para trabalhar em escala de 12x36 com carga horaria de 180 horas mensais, atuantes no Município de São Paulo será **R\$ 1.877,64 (hum mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**

Parágrafo terceiro: Após cada período de 03 (três) anos ininterruptos de vigência do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito ao recebimento mensal a ser acrescido aos seus vencimentos, do triênio em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário normativo vigente.

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS

Concessão de adicional de **100% (cem por cento)** para as horas extraordinárias prestadas aos sábados, domingos e feriados. Concessão de adicional de 90% para as horas extraordinárias prestadas de segunda à sexta-feira.

CLAUSULA 7ª: BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

D) As empresas deverão protocolar diretamente nos sindicatos patronal e profissional com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**, que integra a



presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devidamente preenchido e subscrito, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias, e relacionando os trabalhadores abrangidos.

II) A fixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

Parágrafo segundo - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo terceiro - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária.
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo quarto: As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas e ou compensadas das seguintes forma: a) horas prorrogadas trabalhadas de segunda a sexta feira: a cada 01 hora trabalhada extraordinariamente, terão 02 horas a serem creditadas no banco de horas; b) horas prorrogadas trabalhadas de sábados domingos e feriados: a cada 01 hora trabalhada extraordinariamente, terão 03 horas a serem creditadas no banco de horas.

Parágrafo quinto: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo acima estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional previsto nesta convenção coletiva de trabalho na clausula 6º, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento e, para os casos de saldo negativo no banco de horas, estas serão zeradas, tanto numa como noutra oportunidade.



Parágrafo sexto: O não cumprimento desta cláusula, com a falta da confecção do **TERMO DE ADESÃO BANCO DE HORAS**, acarretará no pagamento em dinheiro das horas extras trabalhadas a ser realizado pelo empregador diretamente para o empregado.

CLÁUSULA 8ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS/PASEP

Para recebimento do PIS/PASEP, sendo necessária a ausência do trabalhador durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do trabalhador sofrer prejuízo com o não recebimento do abono do PIS por erro cometido no preenchimento das informações necessárias aos órgãos competentes por parte dos contratantes – Organizações Sociais - será a mesma responsável pelo pagamento de multa referente a 01 (um) salário normativo descrito na cláusula 5ª desta CCT, em favor do trabalhador.

Parágrafo segundo: As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão, dentro da jornada de trabalho, proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se desse tempo o período destinado para refeição do empregado.

CLÁUSULA 9ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As entidades contratantes se obrigam a fornecer o demonstrativo de pagamento com antecedência mínima de 48 horas do dia do pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda com clareza a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS. Nas hipóteses em que o demonstrativo de pagamento for disponibilizado eletronicamente ao trabalhador, a entidade empregadora deverá fornecer “*in loco*” os meios necessários à impressão do demonstrativo.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento as entidades contratantes pagarão aos empregados as eventuais diferenças sem prejuízo dos juros e correção monetária, no prazo máximo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador por escrito e/ou outros meios, sem prejuízo ainda da multa prevista na Cláusula nº 48 desta CCT.

CLÁUSULA 10ª: CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados, sendo que o mesmo poderá se dar por meio mecânico ou similar, bem como por intermédio do livro de ponto.



Parágrafo primeiro: No horário destinado à refeição e descanso, fica o trabalhador desobrigado de efetuar a sua marcação.

Parágrafo segundo: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto, relativas a início e término de jornada, não excedentes a 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo terceiro: Para trabalhadores da zona rural e aqueles que trabalham a mais de 02 (dois) quilômetros de distância do posto de trabalho, ficarão isentos de assinalar o ponto no fim do expediente, devendo assinalar a saída no início do dia posterior.

CLÁUSULA 11ª: GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Parágrafo primeiro: fica garantida a possibilidade da flexibilização da jornada de trabalho aos funcionários que comprovarem a necessidade do cumprimento de horas de estágio/estudo e que a jornada praticada na empresa, viabilize a realização do estágio/estudo.

Parágrafo segundo: A empresa fica obrigada a reservar no mínimo 50% das vagas em abertas em seu quadro de funcionários para fazer processo seletivo interno entre os ACS / APA / ACI / APD / RD e AC que tiverem a formação exigida para concorrer ao cargo com a vaga em aberto. O não cumprimento dessa cláusula acarretará multa de 10 (dez) salários normativos desta convenção, em favor do suscitante a ser pago em até 30 dias depois da notificação feita pelo sindicato ao empregador.

CLÁUSULA 12ª: GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Fica garantido o recebimento do piso salarial aos profissionais admitidos em substituição a eventuais profissionais demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 13ª: GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Garantia de igualdade oportunidade/salário, remuneração e benefícios para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, cor e idade.

**CLÁUSULA 14ª: SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 15ª: ABONO DE FALTAS

Fica garantido o abono de falta de até 02 (dois) empregados por local de trabalho, uma vez por mês, para participar de cursos, eventos, seminários e congresso convocados pelo sindicato suscitante, durante o período necessário à sua participação no ato a ser realizado. Sem prejuízo de seus vencimentos e de seus benefícios.

Parágrafo único: Fica igualmente garantido a liberação de 02 (dois) empregados por local de trabalho, para comparecimento em assembleias, organizadas pelo Sindicato suscitante. Sem prejuízo de seus vencimentos e de seus benefícios.

CLÁUSULA 16ª: JORNADA DE TRABALHO / ATRIBUIÇÕES

A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção a saúde e prevenção de doenças, em prol das famílias e comunidade assistida, dentro do respectivo território de atuação do Agente Comunitário de Saúde, segundo as atribuições previstas nesta Lei 11.350/2006 e da Portaria Ministério da Saúde 2436/2017 (PNAB).

I) trinta horas semanais, para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II) dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados, formação e aprimoramento técnico, sendo especificamente pertinente ao trabalho do Agentes Comunitário de Saúde, de acordo com as informações colhidas nas visitas domiciliares.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregados e empregadores, por meio de acordo coletivo de trabalho estabelecido entre o sindicato profissional e patronal, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, no período diurno e/ou noturno, assegurando-se ainda duas folgas mensais e pagamento em dobro dos dias em que trabalharem em feriados, sábados e domingos, ou seja, em dias não úteis, bem como todos os benefícios, não se aplicando ao Agente Comunitário de Saúde, que tem jornada específica determinada por lei.



Parágrafo segundo: Garantido aos trabalhadores adequação de jornada de trabalho por motivos escolares – faculdade/estágio e religiosos.

CLÁUSULA 17ª: ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo devido também o adicional quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA 18ª: Limitação de Pessoas Atendidas /Área e Atuação

Deverá ser observado os limites da legislação pertinente, Portaria Ministério da Saúde 2436/2017 vigente, ou seja, até 750 pessoas por Agente Comunitário de Saúde, sendo estas pertencentes a sua área geográfica de atuação.

Parágrafo primeiro: É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica, conforme descrito na Lei 11.350/06 artigo 6º inciso 2º.

CLÁUSULA 19ª: ATESTADOS

Serão reconhecidos atestados médicos, odontológicos e/ou psicológicos oriundos do Sistema Único de Saúde, dos convênios que a empregadora/sindicato dos trabalhadores firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, bem como os atestados de comparecimento em Audiências Judiciais.

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá entregar os atestados em até 72 (setenta e duas) horas da emissão, na unidade ou posto de trabalho a que está vinculado, a qual fica responsável pela validação do mesmo.

Parágrafo segundo: Em caso de impossibilidade de comparecimento do trabalhador na unidade ou posto de trabalho ou no SESMT poderá enviar o atestado via e-mail ou WhatsApp, devendo entregar o original no primeiro dia do retorno ao trabalho ao Recursos Humanos da Unidade ou posto de trabalho em que está vinculado.

CLÁUSULA 20ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.



- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por até 04 (quatro) dias para internação hospitalar de cônjuge e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante.
- d) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana
- e) Por um dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- g) Por 02 (dois) dias por semestre para acompanhar filho de até 06 (seis) anos e de idade em consulta médica.
- h) Até 06 (seis) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- i) Por até 10 sessões por ano de fisioterapia, mediante comprovação e solicitação médica.
- j) Por até 10 sessões por ano de acompanhamento psicológico, mediante comprovação.
- k) Por 01 (um) dia por semestre para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola, mediante declaração de comparecimento emitida por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Educação.
- l) Por até 07 (sete) dias para acompanhar internação hospitalar de filhos menores de até 14 (quatorze) anos de idade.
- m) Por até 06 (seis) dias por ano ao trabalhador, que necessitar acompanhar o filho menor de até 14 (quatorze) anos para consultas ou exames médicos.
- n) Ao empregado (a), com filho deficiente, será flexibilizado 03 (três) períodos por dia de 20 minutos cada um, para desempenhar os cuidados especiais necessários para o filho.



Parágrafo primeiro: Nas hipóteses de internação hospitalar o empregado poderá optar pelo afastamento de 01 (um) dia para providenciar a internação até que ela efetivamente aconteça, e 01 (um) dia quando da alta hospitalar, devendo voltar ao trabalho no dia subsequente.

Parágrafo segundo: Aplicam-se, no que couberem, as mesmas regras no caso de tutor ou curador, ou guardião judicial.

Parágrafo terceiro: Os comprovantes deverão ser entregues às contratantes no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) na Unidade ou posto de trabalho no qual o trabalhador é vinculado.

CLÁUSULA 21ª: ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença previdenciário, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo ainda possível a demissão com o pagamento da correspondente indenização. Para os casos de auxílio doença acidentário, aplica-se as regras contidas no artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 22ª: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

a) Fica garantido o emprego e/ou salários aos empregados com mais de 02 (dois) anos e menos de 05 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, cessando os efeitos desta cláusula com a aquisição do direito à aposentadoria.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 06 (seis) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, cessando os efeitos desta cláusula com a aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo primeiro: As Organizações Sociais contratantes deverão fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a qualquer tempo aos empregados que o solicitarem, sendo obrigatório a sua apresentação junto com o Termo de Rescisão ao Contrato de Trabalho.

Parágrafo segundo: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em até 180 (cento e oitenta dias) dias da data da aquisição da estabilidade.

CLÁUSULA 23ª: ESTABILIDADE AOS CIPEIROS



É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA, devendo estabelecer os mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato suscitante, nos termos da NR5.

Parágrafo único: Ficam as empresas obrigadas, a comunicar o Sindicato Suscitante no prazo de 30 dias que antecede o edital da eleição da CIPA.

CLÁUSULA 24ª: ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

Estabilidade aos Dirigentes Sindicais, conforme artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, que diz: VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLÁUSULA 25ª: ESTABILIDADE A MEMBRO DO CONSELHO GESTOR

Os trabalhadores eleitos para participarem dos conselhos gestores do Sistema Único de Saúde terão estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição e até 01 (um) ano após o término do seu mandato.

CLÁUSULA 26ª: ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até **120 (cento e vinte) dias** após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, fará jus ao direito de poder se ausentar por 04 (quatro) intervalos de 30 (trinta) minutos cada, até a criança completar 08 (oito) meses. Poderá optar ainda, desde que em acordo com empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar duas horas mais tarde, ou sair duas horas mais cedo.

CLÁUSULA 27ª: LICENÇA ADOÇÃO

Fica garantida a concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 28ª: LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de **15 (quinze) dias**, sem prejuízo da remuneração, nos termos do § 1º do art. 10 do ADCT.

CLÁUSULA 29ª: - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos respectivos CAT (comunicação de acidente do trabalho) emitidos.

Parágrafo único – O empregador que não emitir a CAT ou não encaminhar o comprovante à entidade sindical, arcará com uma multa no valor de 01 (um) salário normativo vigente por empregado, em favor do sindicato suscitante.

CLÁUSULA 30ª: AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente ao valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês, aos empregados com filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade completos (72 meses), bem como àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança com igual idade.

Parágrafo primeiro – Os documentos exigíveis dos empregados para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho, firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo simples correspondente ao valor do reembolso creche, cuja emissão poderá ser feita pelo (a) cuidador (a) do menor.

Parágrafo segundo – O auxílio creche será devido a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de sua identidade de gênero.

CLÁUSULA 31ª: AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido aviso prévio conforme Lei nº 12.506/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo primeiro: Para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de empresa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, não cumulativo com o disposto no item acima, com a aplicação da situação mais benéfica ao trabalhador, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 32ª: INDENIZAÇÃO ADICIONAL – DISPENSA TRINTA DIAS ANTES DA DATA BASE



Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data base da categoria profissional (01 de maio), observados os termos da Súmula nº 182 do TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, contando para tanto a data da comunicação de dispensa.

Parágrafo único – Toda e qualquer tipo de homologação que ocorrer no mês que antecede a data base, seja ela pedido de demissão, dispensa com ou sem justa causa, deverá ser homologada com a presença de um Fiscal nomeado pelo sindicato suscitante, em sua sede.

CLÁUSULA 33ª: CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 34ª: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Parágrafo único: Caso seja negado o benefício pelo INSS ao empregado afastado, fica a empresa obrigada a restituir os salários de todos os meses que durar o afastamento, desde o encaminhamento até a efetiva volta ao trabalho por alta médica emitida pela Segurança do Trabalho do empregador.

CLÁUSULA 35ª: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 03 (três) salários normativos no prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato por escrito, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: A empresa enviará para o Sindicato Suscitante no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento do auxílio funeral, a partir do pagamento efetuado, o não envio acarretará em pagamento de multa de um salário normativo vigente, em favor do sindicato suscitante.

CLÁUSULA 36ª: UNIFORMES

O empregador fornecerá aos seus empregados e gratuitamente, os uniformes, agasalhos, capas de chuva, guarda-chuva, boné/chapéu, calçados, mochilas bem como protetor solar com repelente de fator de proteção no mínimo 30, necessários ao desenvolvimento do trabalho em quantidade suficiente e periodicamente, de forma a garantir a sua integridade física.



Parágrafo primeiro: O custeio dos itens estabelecidos nessa cláusula será de acordo com o Plano de Trabalho da entidade conveniada com o Governo.

Parágrafo segundo: Os uniformes e agasalhos mencionados no *caput* desta cláusula deverão se adequar às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, podendo ainda ser utilizado indumentária alternativa, de comum acordo entre o empregado e o empregador, a fim de proporcionar o exercício das atividades de modo confortável, seguro e favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Parágrafo terceiro: O empregador deve levar em consideração as condições de saúde do trabalhador tais como: físico motora, artrite, artrose, fascite plantar, esporão, etc, e nestes casos, o item "calçado" deverá ser fornecido de acordo com avaliação e prescrição médica, desta forma fica o empregador responsável pelo seu fornecimento.

Parágrafo quarto: No caso de o empregador criar normas internas sobre o tipo de vestimenta, cores e ou tecidos dos trabalhadores, deverá arcar com os custos decorrentes da compra dos mesmos, não podendo ser descontado qualquer valor a esse título.

CLÁUSULA 37ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Torna-se obrigatório por parte do empregador, o fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado. Em casos de pandemia/epidemia será assegurado a toda a categoria (Agente Comunitário de Saúde, Acompanhante Comunitário, Acompanhante de Idoso, Acompanhante de Pessoa com Deficiência, Agente de Promoção Ambiental, Agente Redutor de Danos) o kit de prevenção descrito em normas, orientações, portarias, decretos e legislações dos órgãos Federal, Estadual e Municipal de saúde, pertinente a cada caso.

Parágrafo primeiro. Fornecimento de álcool em gel, 03 máscaras de modelo cirúrgicas por dia ou 01 máscaras do modelo pff2/n95, seguindo as orientações específicas de uso de cada modelo, para utilização durante o trabalho, tanto em serviço interno como externo.

Parágrafo segundo: Para o desenvolvimento da visita supervisionada, (TB), serão oferecidos os mesmos equipamentos de proteção do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 38ª: FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO



Os empregadores fornecerão todas as condições e material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Parágrafo primeiro – fica o trabalhador desobrigado de utilizar equipamento quando não tiver treinamento ou habilitação profissional para o mesmo.

Parágrafo segundo: fica o trabalhador desobrigado de utilizar telefone celular particular para fins de trabalho.

CLÁUSULA 39ª: FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, preferencialmente tendo início as segundas feiras, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo único - O não pagamento no prazo previsto, acarretará em multa de um salário normativo vigente, devendo ser pago ao trabalhador.

CLÁUSULA 40ª: OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NA CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

CLÁUSULA 41ª: EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

CLÁUSULA 42ª: QUADRO DE AVISOS

Afixação no quadro de avisos no local de prestação de serviços, de informativos/comunicados do sindicato suscitante junto aos trabalhadores.

CLÁUSULA 43ª: SINDICALIZAÇÃO / DIVULGAÇÃO

As entidades permitirão o acesso dos diretores, assessores e representantes do sindicato nos locais de trabalho com dia e hora marcada antecipadamente de comum acordo entre o sindicato e o empregador, para reuniões com os representados para divulgação da campanha de sindicalização e dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

**CLÁUSULA 44ª: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 45ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa, de **01 (um dia)** da jornada de trabalho por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de **02 (dois) dias**.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de declaração.

CLÁUSULA 46ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa, de **01 (um dia)** período da jornada de trabalho por ano, para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de **02 (dois) dias**.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de declaração.

CLÁUSULA 47ª: MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento das contribuições (mensalidades sindicais) dos trabalhadores associados em favor do sindicato profissional, conforme aprovado na AGE e por força do artigo 8º caput e inciso IV da Constituição Federal de 1988.



Parágrafo primeiro: Os empregadores deverão recolher a contribuição de mensalidade associativa, no valor de 2% (dois por cento) descontadas dos associados, devendo o sindicato beneficiário enviar regularmente aos empregadores a relação nominal dos associados.

Parágrafo segundo: Fica acordado que os empregadores enviarão uma listagem atualizada de todos trabalhadores que foram demitidos ou promovidos, bem como de todos os empregados sócios e não sócios, mensalmente.

CLÁUSULA 48ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com a proposta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação garantida a participação de filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

a) A referida contribuição será na importância de 12% (DOZE) por cento, sendo 1% (um) por cento ao mês a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2021, recolhendo os valores em favor do Sindicato Profissional, bem como, as diferenças que poderão ser pagas até janeiro de 2022 sem multa ou acréscimo.

b) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção.

c) No caso de qualquer ajuizamento de ação, o Sindicato Profissional desde já se isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 49ª: MULTAS

Fica estabelecida a multa de um dia de salário do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

a) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva, e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.

b) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.



Parágrafo único: As partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 50ª: CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 03 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milho;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Parágrafo segundo: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido aos empregados da Capital e Grande São Paulo no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados, que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e de trabalhadores terceirizados, na composição deste número o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Parágrafo terceiro: A composição da cesta básica será feita por itens, cuja marca seja de qualidade reconhecida e produtos de procedência nacional tradicional.

Parágrafo quarto: Assegurado o benefício aos trabalhadores afastados por auxílio doença.

**CLÁUSULA 51ª: VALE REFEIÇÃO**

As entidades concederão aos empregados, vale refeição no valor mínimo de **R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por mês**, não sendo autorizado qualquer desconto em casos de apresentações de declarações, feriados, folgas de banco de horas e ou emendas, devendo ser pago até o dia 30 de cada mês que antecede o gozo.

Parágrafo primeiro: Assegurado ainda o pagamento do valor destinado aos eventuais comparecimentos em campanhas públicas de saúde (ETAPA), sem prejuízo do pagamento do Vale Refeição descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Assegurado o recebimento do benefício de Vale Refeição ao trabalhador durante os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo terceiro: Isento de desconto sobre o benefício mencionado, seja por que título for, inclusive no caso de a Organização Social for participante do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CLÁUSULA 52ª: CONTRA OUVIDORIA

Será permitido ao trabalhador fazer sua defesa, de forma ampla, no caso de reclamações ou processos administrativos disciplinares de investigações, conforme Súmula 77 TST.

CLÁUSULA 53ª: FERIADO DA SAÚDE

O dia 12 de maio será declarado feriado para os profissionais regidos por Lei Estadual 11.665/04.

CLÁUSULA 54ª: VALE TRANSPORTE / LOCOMOÇÃO

Nos termos do art. 9º-H da lei 11.350/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.708 de 2018, fica assegurada a concessão de vale transporte ou locomoção, sendo facultada aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Promoção Ambiental, Redutores de Danos, Acompanhantes Comunitários e Acompanhante do Idoso, a sua antecipação no valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Aos Agentes Comunitário de Saúde que exercem a sua atividade na zona rural e que utilizam de meios próprios necessários à locomoção para o exercício de suas atividades, será garantido uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por não ter natureza salarial, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 55ª: AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



Fica estabelecido o fornecimento de auxílio transporte aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Promoção Ambiental, Redutores de Danos, Acompanhantes Comunitários, Acompanhantes da Pessoa com Deficiência e Acompanhantes do Idoso, nos casos em que forem convocados a comparecer em reuniões ou cursos ou outros, que ocorram fora de sua área geográfica de atuação. Fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio refeição, quando os cursos ou reuniões, para que forem convocados durarem mais de 08 (oito) horas.

Parágrafo primeiro: quando os cursos ou reuniões e outros, ocorrerem em dias não contemplados pelo fornecimento de vale refeição disposto na cláusula anterior, será devido o pagamento do auxílio refeição.

Parágrafo segundo: Quando não repassada a verba para o empregado, dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o compromisso, fica o trabalhador desobrigado ao comparecimento.

CLÁUSULA 56ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Fica assegurado a todo trabalhador, o direito à percepção do adicional de insalubridade em grau médio, a ser pago com o acréscimo de 20% sobre o piso salarial convencionado na Clausula 5ª desta CCT.

CLÁUSULA 57ª: APOIO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO

Os empregadores obrigam-se a fornecer atendimento psicológico ou psiquiátrico por profissional habilitado, aos empregados que necessitarem de acompanhamento ou tratamento.

CLÁUSULA 58ª: ASSÉDIO MORAL

Os empregadores comprometem-se a respeitar, ainda que por analogia, os termos da Lei nº 12.250/2006 que veda o Assédio Moral na Administração Pública, em especial quanto aos dirigentes, delegados e representantes sindicais.

CLÁUSULA 59ª: FERIADO DA CATEGORIA

Reconhecem os empregadores como feriado da categoria o dia 04 de outubro, data comemorativa do dia do Agente Comunitário de Saúde, Agentes de Promoção Ambiental, Agentes Redutores de Danos e Acompanhantes Comunitários, salvaguardando ao empregado que laborar nesse dia o direito de compensação nos termos do acordo de banco de horas.

CLÁUSULA 60ª: COMISSÃO ARBITRAL

Deverá ser formulado pelas partes (Sindicato Patronal, Sindicato Profissional e Empregadores), uma comissão com a finalidade de buscar soluções para conflitos trabalhistas entre outros, bem como para



realização de estudos na área de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com reuniões quadrimestrais.

CLÁUSULA 61ª: DISPENSAS EMENDAS

Fica desobrigado o trabalhador de compensar as emendas de feriados e ou pontos facultativos, inclusive nas hipóteses em que as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde que não tiverem expedientes, determinado através de decreto, portaria e outras legislações seja de quaisquer entes Federativos.

CLÁUSULA 62ª. GARANTIAS À GESTANTES

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei ou nesta Convenção, sendo que este período não será cumulativo a qualquer outro período de garantia previsto neste instrumento coletivo de trabalho, na legislação ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado, fica assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a 04 (quatro) semanas, a partir da data do aborto;

Parágrafo segundo: O contrato de trabalho da empregada gestante, somente poderá ser rescindido:

- a) Mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista no caput e na letra "a" supra;
- b) Em razão de cometimento de falta grave;
- c) Por mútuo acordo entre a empregada e o empregador e, neste caso, com a assistência da entidade sindical profissional;
- d) Por pedido de demissão, em virtude de término ou rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLAUSULA 63ª: PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL

Contraprestação pelo trabalho prestado pelo Sindicato Profissional na presente negociação coletiva, com manutenção e ampliação de direitos trabalhistas superiores aqueles previstos nas Leis: R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano, dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma, com vencimento nos meses de Novembro/2021 e Dezembro/2021, descontados em folhas de pagamento de todos os trabalhadores



abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, não sócios, cujos pagamento serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, com recolhimento até o dia 10 dos meses subsequentes ao de referência. A entidade deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, no mês de outubro de 2021, a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos os empregados que tenha sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição.

CLÁUSULA 64ª: JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável, inclusive mediação e/ou arbitragem, desde que de comum acordo.

CLÁUSULA 65ª: GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 66ª: EXTRATOS DE FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal, ou dos bancos depositários, nos termos do art. 17 da lei 8.036/90.

CLÁUSULA 67ª: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 68ª: HOMOLOGAÇÕES



Fica acordado que as homologações da categoria, independente do tempo de serviço, bem como da modalidade da demissão, serão realizadas pelo sindicato suscitante de forma gratuita, na sede do Sindicomunitário, com a presença de um Fiscal do Sindicato.

CLÁUSULA 69ª: NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLAUSULA 70ª: ALTERAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Quaisquer alterações contratuais só poderão ser efetivadas mediante a anuência do sindicato suscitante e do trabalhador, devendo ser formalizado por escrito.

Parágrafo único: Caso seja necessário alterar a área de atuação do empregado, que o mesmo seja notificado com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 71ª: PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E READAPTADO

O empregado readaptado que por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, sofra redução da capacidade para o trabalho, por perda anatômica e/ou redução de função em grau que impossibilita o exercício de sua profissão, mas não o exercício de outra do mesmo nível ou de nível superior, após processo de readaptação, será reaproveitado nos quadros do empregador, devendo este alterar o contrato de trabalho, trocando a função ou profissão do empregado acidentado por outra para a qual ele tenha sido readaptado, através de programa de reabilitação profissional, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único: O empregado readaptado e realocado em outra função, não poderá ser dispensado no período de 24 meses.

CLÁUSULA 72ª: COMISSÃO BIPARTITE

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíprocos na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

CLÁUSULA 73ª: MÃO-DE-OBRA LOCADA



Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra, pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

CLÁUSULA 74ª: DIRETORES DO SINDICATO - AUSÊNCIA DO TRABALHO

Os diretores do sindicato e delegados sindicais, eleitos para compor a sua diretoria, e que não afastados de suas funções na empresa, poderão se ausentar do serviço, sem prejuízos de remuneração e benefícios, até 05 (cinco) dias ao mês, desde que formalmente avisada a empresa por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do afastamento.

Parágrafo único: durante as ausências as metas serão justificadas, para fins de produção.

CLÁUSULA 75ª: DO CUMPRIMENTO DAS PORTARIAS

Fica garantido o cumprimento das portarias emanadas das esferas municipais, estaduais e federais, inclusive daquelas que tratam da ajuda de custos, e que pertinentes a todos os trabalhadores alcançados por esta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único: o descumprimento dessas portarias e outras recomendações, acarretarão em multa correspondente a um salário normativo por UBS e outros serviços de saúde, a ser revertida em favor do sindicato profissional a ser paga em até 30 dias após a notificação do descumprimento.

CLÁUSULA 76ª: CATEGORIA ABRANGIDA

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do Sindicato Suscitante em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, Acompanhantes Comunitários Residências Terapêuticas, Agentes Promoção Ambiental, Acompanhante Pessoa com Deficiência, Acompanhante Comunitário de Idoso, bem como em relação aos Agentes Redutores de Danos, contratados pela Suscitada e Organizações Sociais, que mantenham contratos com o Poder Público.

CLÁUSULA 77ª – DELEGADOS SINDICAIS

A eleição do delegados sindicais será realizada pelo Sindicato Suscitante e será regida pelas seguintes normas:

Parágrafo primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade Básica de Saúde, observada a seguinte proporção:

I) até 100 Empregados: 01(um) delegado sindical;



Parágrafo segundo: Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo terceiro: O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que seja comunicado ao seu empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto: Fica garantido a estabilidade no emprego durante o mandato do delegado sindical, estendendo-se por doze meses após o término do mandato, de acordo com o artigo 543 §3º da CLT.

Parágrafo quinto: Os delegados sindicais serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo elegíveis todos associados que preencham as seguintes condições:

- a) contar com, no mínimo, 06 (seis) meses de efetivo exercício profissional no estabelecimento em que está se candidatando;
- b) contar com, no mínimo, 03 (três) meses de filiação à entidade;
- c) estar em pleno gozo de suas prerrogativas como associado.

Parágrafo sexto: A eleição para delegado sindical a eleição ocorrerá no estabelecimento empregador, onde deverão ser publicados os seguintes editais:

- a) edital convocando as eleições e contendo e período de inscrição de candidatos, publicado com 20 dias de antecedência do pleito;
- b) edital divulgando os candidatos inscritos, publicado com 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 78ª: EXCEPCIONALIDADES DA ÁREA DE ATUAÇÃO E RESIDÊNCIA

Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde, o cumprimento do disposto na Lei nº 11.350/2006 com as alterações incluídas pela Lei nº 13.595/2018, em relação à área de atuação e residência dos empregados, sendo autorizado a alteração nos seguintes casos:

- a) quando adquirir imóvel próprio mediante a comprovação através de contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das assinaturas;



b) quando sofrer ameaça à sua integridade física, bem como à de seus familiares por parte de membro da comunidade onde reside e atua;

c) quando sofrer agressão física de seu esposo(a) ou companheiro(a) em seu próprio domicílio

Parágrafo único: Quando ocorrer quaisquer casos acima descritos no caput desta cláusula, o Agente Comunitário de Saúde poderá alterar o endereço de sua residência e também poderá solicitar sua transferência para outra Unidade Básica de Saúde para o exercício de suas funções, com a manutenção do seu cargo e emprego.

CLAUSULA 79º: COOPERATIVISMO FINANCEIRO

Ficam obrigadas as Organizações Sociais a firmar contratos de convênio com cooperativas financeiras, também conhecidas como cooperativas de crédito, credenciadas e indicadas por este Sindicato Suscitante para que, por meio de cooperação entre as partes, o trabalhador tenha a oportunidade de usufruir dos benefícios da parceria entre as cooperativas financeiras e o sindicato.

CLAUSULA 80º: ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até que seja assinada a próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

**O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL,
PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SR. JOSÉ JAILSON DA SILVA

Presidente

CPF nº 321.549.688-72



SINDICOMUNITÁRIO-SP

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de São Paulo

NÃO TEM VALOR JURÍDICO



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DR. EDISON FERREIRA SILVA

Presidente

CPF nº 881.396.548-68



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente termo, (denominação da Organização Social) com sede no município de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, (nome e qualificação completa do representante legal da OS), ao final assinado, vem aderir ao sistema de **"BANCO DE HORAS"**, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, previsto na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DA MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com vigência de 1º.05.2021 até que seja assinada a próxima, aceitando-o em todos os seus termos, Comprometendo-se, ainda, sob as penas da lei, a prestar, aos sindicatos laboral e patronal sempre que solicitado, as informações que permitam o acompanhamento e averiguação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação pertinente e na cláusula 30ª da referida Convenção Coletiva de Trabalho, notadamente no que diz respeito ao prazo ou à periodicidade da prorrogação.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do representante legal)